TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO- BA E O (SAAE) – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

PARTÍCIPES:

PREFEITURA MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA, inscrito no CNPJ sob o número 13.670.203/0001-37, com sede na Praça Matriz, 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ERALDO FELIX DA SILVA**, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 4.625.608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 019.835.034-10, residente e domiciliado no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP.: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA, nos termos da Lei Orgânica do município e da Lei 8.666/93, daqui por diante designado cooperante;

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o número, com sede na Rua Jayme Vieira Lima, s/n, Érico Cardoso, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 72.441.232-8, inscrito no CPF sob o nº191.079.298-54, conforme Decreto Municipal de nomeação Nº 021/2021 de 02 de janeiro de 2021, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de Cooperação Técnica, daqui por diante designada cooperada;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições contidas no **Plano de Trabalho nº 001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Érico Cardoso e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visando o apoio técnico do Setor de Licitações da Prefeitura

Municipal de Érico Cardoso/Ba, através da Comissão de Permanente de Licitações, do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica para deflagrar e julgar os Processos Administrativos do cooperado.

§ 1º – A fase interna do Processo ficará sob a responsabilidade do cooperado, tais como: solicitação da despesa, cotações de preços, parecer contábil e financeiro, e autorização de abertura dos Processos Administrativos;

§ 2º – O Rol de Processos Administrativos e suas respectivas Modalidades utilizadas seguirão numeração própria organizada pelo cooperado;

§ 3º – Após conclusos os processos administrativos de Licitação, Dispensas e/ou Inexigibilidade já com o parecer jurídico, o Setor de Licitações encaminhará à autoridade competente do SAAE, os autos dos processos devidamente autuados e numerados, sendo de responsabilidade do diretor do SAAE, a Adjudicação, Homologação, Revogação ou Anulação do Processo Administrativo;

§ 4º – Ocorrendo a Homologação e Adjudicação do Processo encaminhado à autoridade competente do SAAE, o Setor de Licitações do cooperante, se necessário, emitirá o documento hábil que será firmado entre o SAAE e o futuro contratado, exceto a emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Município de Érico Cardoso-BA:

a) Disponibilizar Equipe de Licitação da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso-Ba para praticar os atos inerentes aos Processos Administrativos de Licitações, Dispensas ou Inexigibilidade do cooperado;

b) Disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais de consumo necessários para a formalização dos Processos Administrativos;

c) Fiscalizar as atividades objeto deste Termo de Cooperação, elando pela aplicação dos princípios basilares da administração pública;

d) Autorizar a publicação dos atos práticos pelo Setor de Licitação a favor do cooperado no Diário Oficial do Município-DOM;

e) Prestar informações ao cooperado quando ao andamento das atividades objeto deste termo.

II - Compete ao SAAE

a) Elaborar a Fase Interna do Processo Administrativo e encaminhar todos os elementos necessários para a abertura de Processo Administrativo, inclusive a autorização emitida pela autoridade competente do SAAE;

b) Exercer fiscalização do Contrato ou documento hábil originário da Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade;

c) Controlar o saldo dos Contratos e/ou Atas de Registros de Preços;

d) Prestar informações ao cooperante sempre que for solicitado, inclusive ao Setor de Licitações que executará as atividades objeto deste termo;

e) Manter-se regular perante o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e justiça do trabalho, durante toda vigência deste Termo de Cooperação Técnica as condições;

CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de trabalho que deverá respeitar as atividades de trabalho da cooperante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal para acompanhar a execução deste Termo.

Ao fiscal do Termo de cooperação técnica do Município de Érico Cardoso/BA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do Termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do SSAE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Érico Cardoso/BA, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratar de Termo de cooperação técnica sem transferência voluntária de recursos financeiros, não haverá Obrigatoriedade de prestação de contas, todavia, ao final da vigência deste termo, o cooperado deverá informar

ao cooperante, através de relatório das atividades praticadas pelo Setor de Licitações do município de Erico Cardoso/Ba, informando o volume de processos realizados, detalhando-os.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paramirim/BA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Érico Cardoso- Bahia, 10 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - Cooperante
Eraldo Félix da Silva – Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Cooperado
Carlos Oliveira de Almeida – Diretor

Fiscais:

Cooperante _____ CPF _____

Cooperante _____ CPF _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____